



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.062

De 19 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 059/13-L,

De 21 de maio de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.021 de 09/09/13.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Institui o “Programa de Humanização do atendimento em Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros Municipais”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Humanização do Atendimento nos Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros, na Estância Turística de São Roque, denominado “Programa Humanizar”.

Art. 2º O Programa Humanizar tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nas unidades de saúde do Município.

Art. 3º Para a implantação do Programa Humanizar, o Poder Público poderá buscar a participação de órgãos federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, mediante a celebração de convênios.

Art. 4º Fica constituído o Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS para a organização e acompanhamento das ações sensibilizadoras e educativas de competência do Programa Humanizar.

Parágrafo único. Entende-se por Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS, o espaço coletivo organizado, participativo e democrático, com funcionamento similar a um órgão colegiado e destinado a empreender uma política institucional de resgate de valores humanitários na assistência nas unidades de saúde, em benefícios dos usuários e dos profissionais de saúde.

Art. 5º São atribuições e competências do GTHS:

a) Capacitar os profissionais das unidades de saúde municipal, para o novo conceito de atendimento à saúde, valorizar a integralidade



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

dos processos de atendimento, bem como as crenças e o estilo de vida do paciente, a subjetividade a cidadania;

b) Planejar, implantar e acompanhar as Comissões de Humanização CHs nas unidades de saúde públicas do Município;

c) Divulgar e difundir o Programa;

d) Promover eventos e reuniões;

e) Distribuir o material de suporte do Programa;

f) Fornecer subsídios para a análise de indicadores e aperfeiçoamentos requeridos pelo Programa em seu desenvolvimento;

g) Possibilitar, difundir e consolidar a criação de uma cultura de humanização democrática, solidária e crítica nas unidades de saúde do Município e no nível central da Diretoria Municipal da Saúde;

h) Conscientizar os profissionais de saúde, gestores e comunidade sobre a necessidade de um atendimento digno, humanizado e de qualidade;

i) Melhorar a qualidade e a eficácia da atenção dispensada aos usuários das unidades de saúde do Município;

j) Estimular a realização de parcerias e intercâmbios de conhecimento, experiências e pesquisas em humanização já existentes nos serviços de Saúde Pública;

k) Desenvolver e aplicar parâmetros que avaliem a atuação das CHs nas unidades de saúde públicas;

l) Criar, após resultados dos parâmetros para humanização, alternativas e soluções que ajudem a melhorar o atendimento e o trabalho nos serviços de saúde.

Art. 6º O GTHS do Programa Humanizar será composto por representantes de unidades de saúde pública municipal.

§ 1º Os membros do GTHS serão indicados pelo Diretor do Departamento de Saúde e nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Ser funcionário público do Município de São Roque é condição indispensável para ser membro do GTHS.

Art. 7º Os membros do GTHS poderão solicitar disponibilidade da sua carga horária para as atividades do Programa Humanizar.

Art. 8º Os membros do GTHS terão mandato de dois



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º O GTHS terá um coordenador, escolhido pelos próprios membros entre si.

Art. 10. Será constituída uma Comissão de Humanização — CH para as unidades de saúde Municipal.

Art. 11. A CH deverá ser composta por:

- I. Um (a) médico (a)
- II. Um (a) atendente de enfermagem
- III. Um (a) enfermeiro (a)

Art. 12. Compete a CH:

a) Constituir um espaço coletivo democrático, de análise, elaboração e decisão sobre os projetos de humanização, que venham tornar mais digno o atendimento nas unidades de saúde públicas;

b) Contribuir, para melhorar as relações entre direção das unidades de saúde, profissionais de saúde, usuários, familiares e comunidade;;

c) Apoiar e difundir as diversas iniciativas humanizadoras dentro das unidades de saúde;

d) Buscar ativamente a cooperação da gestão das unidades de saúde para a implantação do Programa Humanizar;

e) Criar formas de participação da comunidade, buscando os pontos de intersecção com entidades da sociedade civil, com o poder público, e outras instituições;

f) Estabelecer, sobre as propostas de humanização, um processo interno de comunicação, que relacione os vários setores da instituição de saúde à sua esfera de gestão, bem como um processo externo, de comunicação que interligue a instituição, seus usuários e a comunidade;

g) Avaliar, e divulgar os resultados referentes à humanização segundo os indicadores propostos pelo Programa Humanizar.

Art. 13. Em caso do descumprido desta Lei, o responsável Técnico de cada Unidade de Saúde, Hospitais e prontos socorros será responsabilizado.

Art. 14. Cabe a Diretoria de Saúde, através do GTHS, instituir a orientação e fiscalização para fazer cumprir o disposto nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 15. Será concedido às Unidades de Saúde, Hospitais e prontos socorros participantes do Programa Humanizar, ao final do processo de qualificação e capacitação, após avaliação criteriosa do GTHS, o Título de "Unidade de saúde Humanizada".

Parágrafo único. Receberá o Título de que trata este Artigo, com validade pelo prazo de um 01 (um) ano, a instituição de Saúde Municipal que, após participar de todas as etapas de capacitação do Programa Humanizar, tenha efetivamente implantado uma política de humanização no seu serviço.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/09/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 19 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 09/09/2013.

/ap.-